



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP.

ATENÇÃO: ESTE PREGÃO É EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

AS EMPRESAS DE MÉDIO OU GRANDE PORTE QUE PARTICIPAREM OU QUE UTILIZAREM DE DECLARAÇÕES FALSAS PARA PARTICIPAREM DESTA PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.

EDITAL SEGUNDA CHAMADA

PROCESSO Nº 064 /2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CLAUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente publico, CPF nº 653.797.568-91 e RG 5.415.117SSP/SP, residente nessa cidade, através de sua Comissão de Licitação, torna público que se acha aberta em sua sede, processo de licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR KM, EXECUÇÃO INDIRETA**, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica do ramo para a prestação de serviço de transporte escolar, que será regida pela Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e 10.520, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e será conduzido pelo pregoeiro Alex Jose de Paula, com suporte da equipe de apoio com abertura no dia 18 de outubro de 2019, as 08:30 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, em estradas vicinais com revestimento primário, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de alunos matriculados nas escolas da rede regular municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Ibertioga, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 –Esta licitação é destinada à participação de empresas enquadradas como Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais – MEI;

2.1.2 – As empresas que atendam aos requisitos deste Edital, mas que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, não poderão lançar Proposta. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto na LC 147/2014.

2.2 – Se os proponentes/licitantes tiverem interesse em participar de mais de uma linha, ficarão obrigados a apresentarem o mesmo número de veículos para cada linha, ou seja, ser proprietário de veículos para atender cada PERCURSO, salvo caso de compatibilidade de horário.

2.3. A prestação de serviços deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim e caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidade, não serão aceitos, devendo ser realizado as atualizações necessárias.



2.4. Caso algum dos PERCURSOS licitados, não apresentar alunos para serem transportados, o mesmo será desconsiderado, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração Pública por não haver demanda diante de justificativa.

2.5 – O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a pintura com letreiro – ESCOLAR- conforme determinação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinentes ao objeto desta licitação desde que estejam cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para a participação no certame, fixados neste edital e em seus anexos. (Lei 8.666/93).

3.2- Somente poderão participar desta licitação, firmas nacionais, que estejam enquadradas com Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor, ficando vedado o consórcio;

3.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumento, a observância dos regulamentos e normas das disposições legais pertinentes.

3.4 - Os serviços só poderão ser sublocados em virtude de fatos supervenientes e aceitos pela Administração.

3.5 - Para transporte escolar os veículos deverão ser caracterizados para essa modalidade, bem como, profissionais com habilitação específica para transporte coletivo de pessoas e também curso específico para transporte de alunos.

3.6 - Os veículos deverão estar em nome da empresa ou proprietário, podendo ser sublocados somente com autorização expressa da Administração e, estar em acordo com o edital e a Lei 8.666/93 e alterações, e, Código de Trânsito Brasileiro.

3.7 – O a empresa vencedora do certame, obrigatoriamente devera providenciar seguro contra terceiro, com cobertura de danos matérias para os passageiros, apresentando a apólice junto a administração sob pena de descredenciamento e cumprimento das sanções previstas.

3.8 – Os veículos terão que ter a vistoria de empresas credenciadas pelo INMETRO, com todas as alterações prevista pelo denatran e código nacional de transito, não sendo aceito vistoria por órgão que não seja credenciado pelo inmetro.

CLAUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Será facultado aos proponentes participar das sessões, por seu representante legal ou através de representante devidamente credenciado.

4.2 - O participante, com poderes de representação poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência e interposição de recursos.

4.3 - O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, efetuar lances, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

4.4 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhada da cédula de identidade ou outro documento de fé pública do representante.

4.5 - Instrumento público de procuração;

4.6- Instrumento particular de procuração assinado pelo representante legal da empresa – **ANEXO II**;

4.7 - Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal;

4.8- Carteira de Identidade e CPF do licitante;

4.9 – Os envelopes contendo as propostas e documentos para habilitação deverão ser entregues separadamente, fechados e indevassáveis, contendo identificação do licitante em sua parte externa com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG
ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA COMERCIAL”
RUA EVARISTO DE CARVALHO,56 - CENTRO
PROCESSO N° 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°037/2019
ABERTURA DIA: 18/10/2019 HORAS: 08:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG
ENVELOPE N° 02 “HABILITAÇÃO”
RUA EVARISTO DE CARVALHO,56 - CENTRO
PROCESSO N° 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019
ABERTURA DIA: 18/10/2019 HORAS: 08:30

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Será vedada a participação de licitante:

- a) Com Falência decretada.
- b) Impedido por Lei.
- c) Declarado inidôneo pela administração pública de qualquer esfera.

CLÁUSULA SEXTA – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 01

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital.

6.2 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.4- Conter o **nome**, o **número do CNPJ** e o **endereço completo do licitante**, bem como o **nome do representante legal**.

6.5 – número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

CLÁUSULA SÉTIMA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço **POR QUILOMETRO**, estando inclusos todos os custos com encargos sociais, despesas de manutenção, funcionários, operação e abastecimento de veículo, **sendo que, não serão aceitas propostas formuladas em valores superiores aos especificados no termo de referência.**

7.2 – As proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, as Autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), serão dadas à oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 – ***Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.***

7.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5 – ***Os lances considerados inexecutáveis pelo pregoeiro serão descartados, prevalecendo o lance imediatamente anterior***

7.6 – Passada a fase de aceitabilidade das propostas e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do contrato de prestação de serviços.



7.7 – Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações.**

7.8 – No caso de Saneamento de falhas poderá ser efetuado diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem os envelopes na forma descrita no item anterior, contendo os seguintes documentos:

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 1 – Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL;
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros.
- 3 – Certidão Negativa com as Fazendas Públicas: ESTADUAL e MUNICIPAL da sede do licitante;
- 4– Instrumento de constituição da empresa e caso de contrato social, ultima alteração devidamente registrada na junta comercial;
- 5 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios da Empresa;
- 6 – Cartão CNPJ;
- 7 – Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida na comarca onde se situa a sede da Proponente;
- 8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9 – Declaração Menor empregado (anexo IV);
- 10 – Declaração Idoneidade (Anexo V)
- 11 – Declaração ME ou EPP (Anexo VI)
- 12- Declaração de Concordância aos Termos do Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação. (Anexo VII)
- 13- Declaração de Habilitação (Anexo VIII)

Os documentos acima poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas as originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/internet.

Até o momento do Ato de formalização da contratação (Assinatura do Contrato – que se dará, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Homologação do Processo), será exigida do licitante vencedor que apresente a documentação de regularidade técnica que prestará os serviços, contendo, no mínimo o seguinte:

1 - Certificado de licenciamento e Registro de Veículos do exercício de 2018, sendo que o licenciamento e registro de veículos do exercício de 2019, deverá ser apresentado até o dia 30/05/2019, caso não ocorra a apresentação, o pagamento será retido, tais documentos deverão conter a categoria ALUGUEL (TRANSPORTE DE ALUNOS), ou, no caso do veículo estar em nome de terceiros estranhos à empresa, comprovante de cessão de posse do mesmo. SALIENTANDO QUE SERÃO ACEITOS VEÍCULOS COM ANO DE FABRICAÇÃO APARTIR DE 2003, DESDE QUE APRESENTE O LAUDO DE CONFORMIDADE E SEGURANÇA DO INMETRO.

2 – Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior e Carteira de TRANSPORTE ESCOLAR em nome do motorista que irá conduzir o veículo;

3- Atestado de boa saúde física e mental da pessoa que irá conduzir o veículo escolar, emitido por medico do SUS;



- 4- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do condutor do veículo Escolar, relativamente aos Crimes Contra a Vida, Patrimônio, Contra os Costumes, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização para transporte escolar;
- 5- Laudo de Vistoria do veículo junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), por conta exclusiva do(s) licitante(s) vencedor(res);
- 6- Apólice de seguro contra terceiros em nome da empresa, com cobertura de eventuais danos sofrido pelos passageiros.
- 7- Carteira de habilitação do motorista que ira conduzir o veiculo constando autorização para transporte escolar ou certificado de conclusão do curso para transporte escolar.
- 8- Caso o motorista não seja o proprietário apresentar os documentos do item 07 e o contrato de serviços entre as partes.

CLAUSULA NONA – DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, declarada aberta a sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ver anexo) do edital, e os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do pregoeiro.
- 9.2 – Terminado o horário previsto para início do pleito constante nesse edital, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes do certame.
- 9.3 - Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:
 - a) Em desacordo com este edital;
 - b) Com preços excessivos (manifestadamente superiores ao limite de preços do mercado), tomando como paradigma a “estimativa de valores” (demonstrada através de orçamento detalhado);
- 9.4 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor valor e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.
- 9.5 - Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores propostas subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.
- 9.6 - Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois itens anteriores, serão todas classificadas.
- 9.7 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário.
- 9.8 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.
- 9.10- A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.
- 9.11 - Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão ordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.
- 9.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.13- Após a negociação se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



9.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.15 - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos.

9.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.17 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.21 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.22 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.23 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.24 - Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.25 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.26 - Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

9.27 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

9.28- Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação, prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação em conformidade com o art. 4º, inciso XVI e XVII da Lei nº 10.520/2002.

10.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

10.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

10.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem.

10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem VIII.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na secretaria deste órgão.

11.2 - O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1 - O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA, constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13-1 - Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo pregoeiro, caberá ao mesmo a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal, afixando o resultado no quadro de avisos.

13.2 - Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, com a fixação da decisão no quadro de avisos.



CLAUSULA QUARTA - DO CONTRATO A SER CELEBRADO

14.1 - Fica estabelecido o prazo de até três dias, a contar da homologação da licitação pelo Prefeito Municipal, para a convocação do adjudicatário visando a celebração do contrato.

14.2 - O adjudicatário deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data de homologação, proceder a assinatura do contrato e enviar à Prefeitura Municipal de Ibertioga.

14.3 - O adjudicatário deverá manter todas as condições demonstradas para habilitação no pregão na execução do contrato.

14.4 - Quando o Adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem anterior ou recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ressaquinha pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

15.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, ou seja, multa por rescisão ou inadimplemento de 10% ao valor de contrato.

15.3 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o Município de Ibertioga poderá ser também, aplicada àquelas que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- d) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de mês subsequente após Ordem de serviço, emissão de nota fiscal que será entregue no setor competente, na Prefeitura Municipal de Ibertioga.

16.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

17.1- A fiscalização será de responsabilidade do chefe do Departamento de Transporte e Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

18.1- Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1-Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº.:

2.5.2.12.361.003.2.0041.3.3.90.39 – Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes (serv. De pessoas jur.);

2.5.3.003.12.362.003.2.0047.3.3.90.39 – Transporte Escolar do Ensino Médio.(serv. de pessoas Jurídicas)



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Proponente que vier a ser vencedora, poderá firmar, nas mesmas condições contratuais, alterações nos termos do art. 57, inciso II, lei Federal nº 8.666/93.

20.2 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.3 – Publicação do edital no saguão da Prefeitura Municipal, SITE oficial e na Imprensa Oficial de Minas Gerais, para conhecimento dos interessados.

20.4 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Credenciamento/Procuração;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor em desacordo com a lei;

Anexo V – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração de Concordância com os termos do edital;

Anexo VIII – Declaração de Habilitação;

Anexo IX – Esboço de Contrato.

Ibertioga MG, 09 de setembro de 2019.

Alex Jose de Paula

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1- OBJETO: Contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, em estradas vicinais com revestimento primário, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de alunos matriculados nas escolas da rede regular municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Ibertioga, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação, por 12(doze) meses, conforme quadro abaixo:

LINHA 16

Percurso	Descrição do Percurso	Veículo	Distância	Dias	Valor unitário	Valor Total
01	05:20hs Saída da Escola Municipal Dr. "Mário Batista do Nascimento" indo sentido Bairro Areão, pegando a estrada que liga Ibertioga a Santa Rita de Ibitipoca. Passando na Fazenda da Picada, pegando os alunos Gustavo e Dayla, voltando pelo mesmo trajeto, pegando os alunos João Vitor e Maiara, indo pelo mesmo trajeto à Fazenda Gabiroba, voltando no mesmo trajeto indo à Fazenda Juca Lobato pegando o aluno Mateus, voltando no mesmo trajeto indo para o Sítio Cafundão, voltando no mesmo trajeto, indo para o Sítio do Lalado, pegando as alunas Cecília e Manuela, voltando no mesmo trajeto, seguindo para o centro de Educação Infantil "Girassol" e retornando a Escola Municipal Dr. "Mário Batista do Nascimento".	Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros	31,5 KM	100 Dias	2,60	163,80
02	11:30 Retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior		31,5 km			
					Valor Total R\$: 16.380,00	

TOTAL DA LINHA:63 KM/DIA



Valor total do Balizamento: R\$16.380,00

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar de 2019, objetivando o transporte escolar de alunos de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da rede escolar municipal pertencente ao Serviço Municipal de Educação do Município de Ibertioga, ou entidades conveniadas, e vice versa, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério do Serviço Municipal de Educação.

1.2.1. Os documentos comprobatórios das condições estabelecidas nos itens 1.3 e 1.4 deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.

1.3. DO VEÍCULO

1.3.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:

1.3.2. Ter ano de fabricação superior a 2003, desde que tenha laudo do Inmetro;

1.3.3. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

1.3.4. inspeção anual pelo INMETRO para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

1.3.5. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

1.3.6. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidade superior da parte traseira e câmeras de Ré;

1.3.7. cintos de segurança em número igual à lotação.

1.3.8 – Ser autorizado pelos órgãos competentes a realizar viagens com passageiros em itinerário intermunicipal e interestadual.

1.4. DO CONDUTOR

1.4.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares e viagens com passageiros, deve satisfazer os seguintes requisitos:

1.4.1.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

1.4.1.2. Ser habilitada na categoria mínima D;

1.4.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

1.4.1.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Ofertar transporte escolar rural em condições favoráveis, para melhoria do aprendizado dos alunos que dele necessitam, garantindo o acesso e permanência na escola e reduzindo a evasão escolar.

3. FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, de acordo com as rotas constantes do objeto, em dias letivos, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério do Serviço Municipal de Educação;



3.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que terá validade até 12 meses da presente assinatura, obedecendo ao calendário escolar, equivalente a 200 dias letivos, podendo ser rescindido antes do prazo previsto para o seu término, por parte do contratante, caso outros veículos virem a compor a frota no decorrer de 2019;

3.3. Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

3.4. Caso ocorra alguma necessidade de alteração do calendário do ano letivo da rede municipal por parte do Serviço Municipal de Educação, o contratado deverá seguir este novo calendário;

3.5. Somente serão pagos os dias de serviços efetivamente prestados;

3.6. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

5.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 5.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.1.8. Transportar os alunos, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;
- 5.1.9. Substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;
- 5.1.10. Orientar os condutores dos veículos, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- 5.1.11. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ressaquinha, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha com o conseqüente descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da assinatura com término em 12 meses.

Ibertioga, 09 de setembro de 2019.

Alex Jose de Paula
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 064/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, em estradas vicinais com revestimento primário, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de alunos matriculados nas escolas da rede regular municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Ibertioga, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** os demais procedimentos visando à realização do procedimento licitatório.

Ibertioga, 09 de setembro de 2019.

JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 0/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2019

(-----), CNPJ nº -----, residente -----(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. -----, RG nº -----, CPF nº -----, junto a Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 00/2019, Processo nº 0/2019, tendo poderes de efetuar lances, assinar atas, recusar, acordos, contratos, caso conveniente.

Local – data ____/____/____

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

PROCESSO Nº 0/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2019

_____ (Nome do Licitante), residente à Rua _____, _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem oferecer sua proposta comercial junto a este município.

LINHA :

Percurso	Descrição do percurso	Veículo	Distancia	Dias Letivos	Valor Unitário R\$	Valor Total Dia R\$
01		Veículo c/ capacidade mínima para passageiros	km	100 Dias		
02			km	100 Dias		
					Valor Total R\$	

TOTAL DA LINHA: KM/DIA TOTAL KM

Valor por Km = R\$ (_____)

Valor total por dia= R\$ (_____).

Exigências complementares:

- 1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 - Condições de pagamento: conforme edital.
- 3 - Demais condições: de acordo com o edita.
- 4 - Todos os impostos e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do objeto estão inclusos nos preços.
- 5 - Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM DESACORDO COM A LEI

PROCESSO N° 0/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00/2019

A empresa..., inscrita no CNPJ n°. ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°. ..., e do CPF n°. ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n°. 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Sim () Não.

Local e data.

Nome e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO Nº 0/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2019

A signatária da presente empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao Pregão Presencial, nº 00/2019 da Prefeitura Municipal de Ibertioga, pela presente DECLARA, para todos os fins de direito que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara ainda que concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Comissão de Licitação do
Município de Ibertioga (Poder Executivo).
Referência: PROCESSO N° 0/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00/2019

A empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), regularmente inscrita no CNPJ sob o n° _____, pelo seu sócio diretor, o Sr. _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC n° 123/2006 e que pretender utilizar para si os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006.

Declara ainda mais que:

- a) No caso de micro-empresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- c) No caso de micro-empresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC n° 123/2006.

Local e data

Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO; Esta declaração é uma opção da empresa proponente e deve se adequar à respectiva situação da empresa, servindo apenas como modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Comissão de Licitação do
Município de Ibertioga (Poder Executivo).
Referência: PROCESSO N° 0/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00/2019

O signatário da presente, em nome da proponente, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão, em pauta, nos respectivos anexos, e documentos, e, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Município de Ibertioga, quanto à qualificação, apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas, e demonstrarem integral possibilidade de executarem os serviços.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura sob carimbo do responsável legal

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N° 0/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00/2019

(Nome da empresa), CNPJ N°....., sediada na
..... (endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, de Pregão Presencial n° 00/2019,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



**ANEXO IX
ESBOÇO DE CONTRATO**

**Contrato de serviços de transporte, que
entre si fazem o Município de Ibertioga e a
empresa _____.**

PROCESSO N° 0/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 00/2019
CONTRATO N°

Pelo presente Contrato Particular, de um lado o Município de Ibertioga, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n°, com sede na , Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Jose Francisco Rodrigues de Almeida, portador de CPF sob o n° , RG SSP/SP doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, sediado na _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, representado pelo Sr° _____ portador de CPF n° _____, RG n° _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, o presente contrato de prestação de serviços de transportes, para o Município de Ibertioga(MG) – tipo Menor Preço por KM, sob as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Contratação de serviços de transportes, através do veículo(s) de aluguel _____, com capacidade para _____ lugares, para atendimento aos serviços de transporte escolar _____, na área de _____, conforme item ____ do Anexo I do Edital e, proposta, que faz parte do Processo 0/2019, relativo ao Pregão 00/2019, para uma quilometragem total aproximada de _____ km.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A Contratada fornecerá toda a mão de obra necessária a execução dos serviços, bem como combustíveis, lubrificantes, funcionários, peças e materiais, tudo de conformidade com o edital e anexos, devendo ficar à disposição da administração para suprir as necessidades advindas do serviço público. Obrigatoriamente, a contratada somente poderá executar os serviços mediante requisição da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O preço por km rodado, referente aos serviços do item _____ do anexo I, objeto da presente licitação é de R\$._____ (.....). Valor global estimado: R\$._____ (.....), para uma quilometragem aproximada de km.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- O preço acima ajustado poderá ser reajustado quando do aumento dos combustíveis, autorizados, devidamente comprovados e justificados, correspondente à participação destes na composição de custos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal e depósito em conta bancária fornecido pelo proponente:

AGENCIA:

BANCO:

CONTA:

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:



a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

b) aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

c) fiscalizar as condições do veículo, bem como o bom atendimento, a qualquer tempo.

II - São direitos da CONTRATADA:

a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA**, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas da contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- c) Exercer sua atividade profissional diretamente, por si ou através de motorista devidamente autorizado pelo Órgão competente;
- d) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares;
- e) Não ingerir e não exigir bebidas alcoólicas durante o tempo em que estiver transportando escolares, ou dirigir alcoolizado;
- f) Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público, servidores, e a fiscalização;
- h) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- i) Comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
- j) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- k) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- l) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- m) Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares (quando do transporte de escolar);
- n) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- o) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares (quando do transporte de escolar);
- p) Responsabilizar-se pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- q) Os condutores e/ou proprietários dos veículos de transporte escolar deverão entregar, semanalmente, ao Secretário de Transporte ou ao servidor responsável pelo Sistema de Controle de Frota, o Formulário de Transporte, devidamente preenchido e assinado.
- r) Para o transporte escolar o veículo deverá estar devidamente caracterizado, com pintura ou adesivado de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.
- s) Cinto de Segurança;
- t) Não transportar passageiros que não sejam alunos da rede municipal e estadual de ensino do município conforme decreto municipal.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente, conforme Cláusula XVI do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, e suspensão temporária do direito de contratar com o Município por prazo até de 05 (cinco) anos, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato, e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura com término em 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

11.1- O objeto deste contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em partes, sem a expressa autorização da Administração e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO

12.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias:

2.5.3.12.361.407.2.0080-3.3.90.39 – Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes (serv. De pessoas jur.);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Fica o Setor de Compras responsável pela emissão da ordem de serviços e, o departamento de transportes e Secretaria de Educação a fiscalização referentes à execução do mesmo quanto às datas, quilometragens de saída e chegada, destinos e outros necessários ao perfeito andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões dele resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

14.2- E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ibertioga, de de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa

CNPJ:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome
CPF

Nome
CPF